

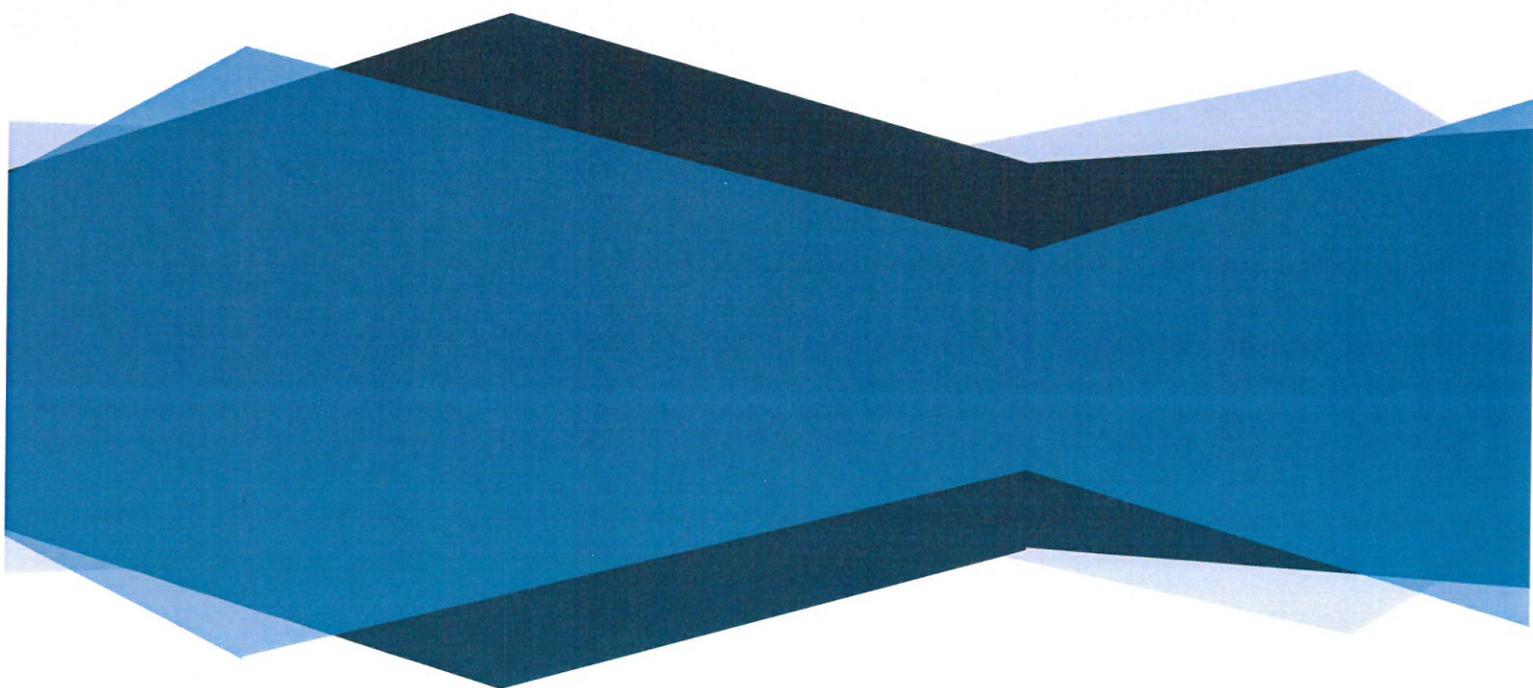


Santa Casa da Misericórdia de Lagos

Regulamento Eleitoral
Eleições para os Órgãos Sociais

Regulamento Eleitoral Eleições para os Órgãos Sociais

Santa Casa da Misericórdia de Lagos





[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(âmbito)

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lagos, Instituição de ora em diante simplesmente designada por *Misericórdia*.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da *Misericórdia*: Mesa da Assembleia Geral; Mesa Administrativa; e Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

(duração do mandato)

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. No ano seguinte ao das eleições os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, salvo o disposto no presente Regulamento.
4. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

Artigo 3.º

(capacidade eleitoral)

1. Só pode eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais o Irmão que tenha adquirido esta qualidade há mais de dois anos, à data das eleições, e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente, seja maior de idade e apresente as quotizações regularizadas.
2. O mesmo Irmão não pode ser candidato, em simultâneo, a mais do que um cargo na Mesa Administrativa, no Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.
3. Não pode ser candidato o Irmão que tenha qualquer cargo nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes e ou concorrentes com os da *Misericórdia*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.



Handwritten signature

4. Entre os candidatos à Mesa Administrativa e ou Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões de facto.
5. Não pode ser candidato o Irmão que mantenha com a *Misericórdia* litígio legal, nomeadamente, o judicial.

Capítulo II

Caderno e Convocatória Eleitorais

Artigo 4.º

(caderno eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o número e nome completo de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 3.º.
3. Caso algum Irmão apresente quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.
4. O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto, caso proceda à regularização das quotas e o comprove no ato de votar, cabendo à *Misericórdia* garantir condições para o pagamento e emissão do respetivo recibo comprovativo.

Artigo 5.º

(afixação e reclamações do caderno eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social da *Misericórdia* até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar, de forma fundamentada, junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 6.º

(direito de informação)

1. Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, a consulta do caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação, sendo expressamente proibida a sua reprodução (seja por fotocópia ou fotografia).
2. Esta consulta deverá realizar-se nos serviços administrativos da *Misericórdia*, na presença de alguém dos mesmos, durante o período de expediente, ou fora deste mediante marcação prévia.

Artigo 7.º

(convocatória eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Geral Eleitoral*.
2. A *Assembleia Geral Eleitoral* tem lugar até 31 de dezembro do ano em que termina o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A *Assembleia Geral Eleitoral* é convocada com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e nos locais de acesso ao público nas diversas instalações da Instituição, publicada no sítio institucional da *Misericórdia* e enviada, pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico a cada Irmão.

Capítulo III

Listas

Artigo 8.º

(apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da *Misericórdia*, durante o período de expediente, até quinze dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de dez Irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente, os relacionados com a capacidade eleitoral definidos no artigo 3.º deste Regulamento, e que não integrem qualquer lista candidata.

3. A Mesa Administrativa cessante poderá apresentar uma lista candidata, desde que subscrita por dez Irmãos nas condições do número anterior.
4. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9.º

(composição)

1. Os Órgãos Sociais são constituídos pelos seguintes membros:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário;
 - b) A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor e quatro suplentes;
 - c) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal e dois suplentes.
2. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Misericórdia*.
3. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Misericórdia*.
4. A lista, organizada separadamente por Órgãos, deve indicar:
 - a) Para a Mesa da Assembleia Geral, o nome completo, o número de Irmão e o respetivo cargo de cada Irmão que a constituem;
 - b) Para o Conselho Fiscal, o nome completo, o número de Irmão e o respetivo cargo de cada Irmão que o constituem, incluindo os suplentes;
 - c) Para a Mesa Administrativa, o nome completo e o número de Irmão, incluindo dos suplentes, identificando, apenas, o cargo do Irmão candidato a Provedor.
5. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da *Misericórdia*, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 10.º

(entrega e verificação)

1. Aquando da entrega da lista candidata nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada lista candidata, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.



Handwritten initials and signature in blue ink.

3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da *Misericórdia*.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da *Misericórdia*.

Artigo 11.º (reclamações)

1. No prazo de dois dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recai a reclamação e ao reclamante.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da *Assembleia Geral Eleitoral* e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

Artigo 12.º (divulgação de material eleitoral)

1. As listas que pretendam a divulgação de material eleitoral por via postal deverão entregá-lo nos serviços administrativos da *Misericórdia* devidamente envelopado, encarregando-se estes serviços de etiquetar a correspondência e expedi-la a expensas das listas concorrentes.
2. As listas que pretendam a divulgação de material eleitoral por correio eletrónico deverão entregá-lo nos serviços administrativos da *Misericórdia* em suporte digital, encarregando-se estes serviços de expedi-lo.



Handwritten initials and signature in blue ink.

Capítulo IV

Assembleia Eleitoral

Artigo 13.º

(funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *Corpo Eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*, entre as 15 e as 19 horas.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral permitirá a participação, em todas as fases do ato eleitoral, de um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrarem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos que exercerem o seu direito de voto.

Artigo 14.º

(boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 15.º

(modo de votar)

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e respetivos escrutinadores e de trabalhadores da *Misericórdia* credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando uma cruz na quadrícula correspondente à sua escolha.



A
D
L
L

3. O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.

Artigo 16.º

(voto presencial de Irmãos eleitores doentes ou portadores de deficiência física)

1. O Irmão eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a Mesa da Assembleia Geral verifique não poder exercer o seu direito de voto de acordo com o disposto no artigo anterior, vota acompanhado de outra pessoa por si escolhida que garante a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral solicita à pessoa que ajuda o Irmão eleitor a sua identificação civil, e lavra em ata o ocorrido.
3. Se a Mesa da Assembleia Geral deliberar fundamentadamente que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no ato da votação atestado médico comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no artigo anterior.

Artigo 17.º

(voto por representação)

Não é permitido o voto por representação.

Artigo 18.º

(voto por correspondência)

Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 19.º

(contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.



Handwritten initials and signature in blue ink.

4. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
5. Considera-se válido o boletim de voto onde esteja assinalada, de modo inequívoco, a vontade expressa do eleitor.

Artigo 20.º **(proclamação e comunicação de resultados)**

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando publicar no sítio institucional e afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social da *Misericórdia*, o resultado das eleições.
2. Da *Assembleia Geral Eleitoral* será exarada e assinada a respetiva ata.
3. No caso de não estar presente algum, ou alguns dos Irmãos que integram a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará os mesmos, no prazo de cinco dias a contar da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano para homologação e à União das Misericórdias Portuguesas para conhecimento, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 21.º **(falta de maioria)**

1. No caso de nenhuma lista obter a maioria dos votos válidos expressos, realiza-se nova votação no prazo mínimo de sete dias e máximo de quinze, contados a partir do dia da *Assembleia Geral Eleitoral*, na qual participam as duas listas mais votadas na primeira votação, que não declarem retirar a sua candidatura.
2. A nova *Assembleia Geral Eleitoral* deverá ser convocada, de imediato, com indicação do local, do dia, da hora de abertura e encerramento das urnas de voto e da ordem de trabalhos.
3. A convocatória será afixada na sede da *Misericórdia* e nos locais de acesso ao público nas diversas instalações da Instituição, sendo também publicada no seu sítio institucional.
4. Aplicam-se à segunda volta as demais disposições constantes do presente Regulamento, com as adaptações que se mostrem necessárias.
5. No caso de nova falta de maioria, seguir-se-ão os critérios enunciados no presente artigo.



A
DM
KJ

Artigo 22.º

(eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para preencher as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 23.º

(inexistência de listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a *Assembleia Geral Eleitoral* deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da *Misericórdia* à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

Capítulo V

Da Reclamação ou Impugnação do Ato Eleitoral

Artigo 24.º

(reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
2. A Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis, afixando de imediato na sede da *Misericórdia*.
3. Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
4. Não dando a Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o ato.
5. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para o Bispo diocesano.



Handwritten initials and signature

Capítulo VI

Tomada de Posse

Artigo 25.º

(posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos, que terá lugar em cerimónia pública a realizar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
2. No caso de eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais a posse deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após o ato eleitoral.
3. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
4. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
5. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o seguinte juramento: *“declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Santa Casa da Misericórdia”*.
6. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

(registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 27.º

(casos omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso e na legislação aplicável.



Regulamento Eleitoral Eleições para os Órgãos Sociais

Artigo 28.º (alterações)

1. As alterações do presente Regulamento podem ser feitas por maioria dos votos dos Irmãos presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da *Misericórdia* ou de, pelo menos, 5 por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29.º (entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado por maioria, com dois votos contra, em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lagos realizada em 8 de agosto de 2020.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente

(Joaquim Pedro Martins Parreira da Cruz)

O 1.º Secretário (substituto) ^(a)

(Ana Cristina Lucena Figueiredo)

O 2.º Secretário

(Maria Júlia C. Sobral Oliveira Freire)

(a) Designada, na falta do 1.º Secretário, para exercer as funções do mesmo, cessando o seu desempenho no final da reunião da Assembleia Geral – n.º 3 do artigo 20.º do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lagos.